



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.368/2012

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir a prestação de contas quando julgar necessário.

Autoriza a concessão de Contribuição/ Subvenção Social a Corporação Musical "Santa Cecília" e contém outras providências.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada a Fundação Municipal de Cultura para a qual serão transferidos, integralmente, os valores. A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2012.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, Contribuição/Subvenção Social, neste ano de 2012, para a Corporação Musical "Santa Cecília", no valor de até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único - A contribuição/subvenção social de que trata o "caput" tem caráter absolutamente provisório, destinando-se exclusivamente à cobertura dos gastos com o pessoal necessário a que a instituição beneficiada promova o funcionamento de curso de música, gratuitamente, a pessoas que se disponham ao aprendizado musical, selecionadas por mérito e vocação apurados através de exame específico, sério e inteiramente isento de qualquer conotação discriminatória quanto a preferências por qualquer: instituição musical ou tendência partidária política ou de outra espécie, vigorando até que o Município crie sua própria escola oficial de música, através da Fundação Municipal de Cultura.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.

Art. 3º. A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

PUBLICADO EM:

26 / 04 / 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

358/2012

Parágrafo Único - Após o repasse, a entidade beneficiada terá que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um mês depois do recebimento da última ou única parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.

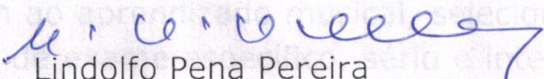
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender o repasse do valor aqui estabelecido, tão logo seja criada a Fundação Municipal de Cultura para a qual serão transferidos, integralmente, os valores remanescentes e respectivos repasses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2012.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapepecerica, 26 de abril de 2012.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal

Art. 2º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente se a instituição beneficiada se encontrar com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos objetivos especificados nesta lei.

Art. 3º. A liberação do valor do benefício estabelecido nesta lei será feita parceladamente na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras desta e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano dos recursos pela entidade beneficiada.

PUBLICADO EM:

2012/04/26